CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 30 DE MAIO DE 2019

ANTIBAIXARIA MUSICAL

O Projeto de Lei pretende preservar a finalidade das escolas como veiculo de formação e educação das nossas crianças, jovens e adolescentes, sendo as principais formadoras do caráter, valores e personalidade, desta forma a proposta visa afastar da influencia de composições musicais que possam interferir negativamente em seu comportamento.
O texto proíbe o uso de música com palavras "de baixo calão" ou cujas letras estimulem a prática de crime, pornografia, obsceno, apologia ao sexo ou uso de drogas, ou mesmo incentivem a violência ou exponham principalmente as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia e discriminação racial, garantindo a ordem e o respeito à instituição familiar. Caso a escola ou a direção do evento descumpra a regra, o evento que estiver realizando será interrompido imediatamente, pois a direção da escola ou do evento fica como responsáveis por fiscalizar o cumprimento da lei e podem ser responsabilizados administrativamente, civilmente como também nos termos do estatuto dos servidores públicos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 17 de Setembro de 2019.

RODRIGO MENDES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO 611/19
Recebido em: 17 / 09 / 2019
Horário 16:20

Ciente em 18/09/19
Leitura em Plenário ☐
Arquivar ☐
Encaminhe-se
- Cópia aos Vereadores ☐
- Às Comissões ☐
- À Diretoria Legislativa ☑
- ☐
- Ao Diretor da Contabilidade ☐
- Ao Tesoureiro ☐

MÁRIO MIRANDA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.
Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 16 DE 30 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre sanção para a execução de músicas nas escolas, cuja letra estimule a prática de crime, pornografia, apologia ao sexo ou uso de drogas, ou mesmo incentivem a violência ou exponham principalmente as mulheres a situação de constrangimento.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU** – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A execução de músicas nas escolas municipais de ensino fundamental e médio do Município, cuja letra contenha conteúdo pornografico, estímulo à prática de crime, ao uso de drogas, e à violência ou que exponham pessoas, principalmente mulheres, ao constrangimento será punida com as seguintes sanções:

I – Se for aluno, suspensão e encaminhamento ao Conselho Tutelar para demais providências e orientações;

II – Se for servidor de escola pública, a sanção prevista no art. 144 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

III – No caso de escola privada, será aplicado multa de 150% (cento e cinquenta por cento) da menor referência dos servidores do Poder Executivo;

IV – Caso seja terceiro contratado pela Administração Pública, multa de 500% (quinhentos por cento) sobre a menor referência dos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 17 de Setembro de 2019.

RODRIGO MENDES
Vereador